



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/2020/CONEPE

Dispõe sobre a organização dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar regras para o funcionamento dos Condomínios de Laboratórios de Pesquisa e Inovação da UFS;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 197/GR de 17 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a política institucional de uso compartilhado de equipamentos de pesquisa;

CONSIDERANDO que todo o processo foi amplamente discutido e aprovado pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o processo atende todas as normas legais e atuais;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA**, ao analisar o processo nº 25.826/2020-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a organização dos Condomínios de Laboratórios de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe em estruturas multiusuárias.

Art. 2º Ficam aprovadas as Regras Gerais de credenciamento, funcionamento e gestão dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 42/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2020/CONEPE

ANEXO

**REGRAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONDOMÍNIOS DE
LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA**

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º O Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários será constituído pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa (Presidente), pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa (Vice-Presidente), pelo(a) Coordenador/diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica(NIT), por todos os representantes titulares das áreas da Comissão de Pesquisa (COMPQ) da UFS, por um representante dos Coordenadores e um representante Técnico Administrativo de condomínios credenciados na COPES, eleito por maioria simples pelos próprios condomínios.

Art. 2º Compete ao Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários:

- I. definir a política institucional de uso dos equipamentos e de atuação dos CLM;
- II. definir critérios, regras de credenciamento e diretrizes de funcionamento dos CLM;
- III. julgar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de CLM;
- IV. estabelecer linhas temáticas de integração dos Condomínios Multiusuários, adotando para tanto, princípios de otimização de recursos materiais e humanos e de máxima integração de infraestrutura de pesquisa;
- V. analisar os relatórios técnicos e financeiros bianuais de operação dos CLM;
- VI. definir critérios para distribuição de recursos materiais e humanos aos CLM, e,
- VII. zelar pela garantia do caráter multiusuário dos CLM.

**TÍTULO II
DOS CONDOMÍNIOS DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 3º Os Condomínios de Laboratórios Multiusuários (CLM) constituem-se na associação de laboratórios de pesquisa, visando o compartilhamento de recursos de modo a aglutinar as linhas de pesquisa e equipamentos, de pequeno, médio e grande porte, destinados à realização de experimentação científica e/ou inovação.

Parágrafo único. Os equipamentos disponibilizados ao uso multiusuário podem ter sido obtidos com recursos de projetos individuais financiados, de dotações orçamentárias, cedidos ou doados.

Art. 4º Os CLM ficam vinculados à Coordenação de Pesquisa - COPES da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP.

Parágrafo único. Os CLM são temáticos e não podem ser considerados espaços pessoais ou exclusivos.

Art. 5º Para formação de um CLM é necessário a associação de no mínimo dois Laboratórios Multiusuários.

Art. 6º Uma vez credenciados em CLM, os laboratórios passam a ter a estrutura administrativa deste.

Art. 7º Os CLM da UFS têm como atividade fim o desenvolvimento de projetos de investigação científica e tecnológica, desenvolvimento e inovação realizados pela comunidade acadêmica interna ou externa.

Parágrafo único. Os projetos de investigação, desenvolvimento e inovação poderão contemplar:

- I. a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
- III. a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração;
- IV. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

Art. 8º Os CLM têm como finalidades:

- I. realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;
- II. disponibilizar equipamentos de caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa, da graduação e pós-graduação, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica e tecnológica;
- IV. agregar, de forma operacional, facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;
- V. desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;
- VI. capacitar e formar recursos humanos;
- VII. apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFS, possibilitando o aumento na quantidade e na qualidade de dissertações, teses e publicações, e,
- VIII. facilitar a interação com outras instituições aumentando a inserção social da UFS.

Art. 9º Os CLM podem realizar atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na UFS, através do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UFS, contratado por terceiros, desde que não haja prejuízos em capital humano, econômico e intelectual agregado ao desenvolvimento dos projetos da instituição, e que atenda as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A transferência de conhecimento à comunidade externa gerará, necessariamente, a obrigação da empresa ou entidade beneficiada a ressarcir os custos, exceto se houver parceria que regulamente a relação entre as partes, que trate de objeto semelhante e vede o ressarcimento.

Art. 10. As pesquisas da UFS deverão ser prioritárias.

Art. 11. Os CLM poderão apoiar a UFS no tocante a utilização de bônus tecnológico e encomendas tecnológicas respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Cada CLM deve ter um Coordenador, ao qual compete solicitar credenciamento/recredenciamento/descredenciamento e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de funcionamento.

Art. 13. As solicitações de credenciamento de CLM devem ser encaminhadas à COPES para análise do Comitê Administrativo Condomínios de Laboratórios Multiusuários da UFS, instruídas com os seguintes documentos, segundo orientações disponibilizadas pela COPES:

- I. ata de criação do condomínio de laboratório multiusuário e a indicação da sua coordenação e comitê gestor;
- II. justificativa de criação do CLM, incluindo histórico dos laboratórios vinculados, descrevendo como será promovido o uso multiusuário dos equipamentos e do espaço físico e quais tipos de pesquisa (área) atenderão;
- III. lista de equipamentos com detalhamento;
- IV. lista de pesquisadores envolvidos com indicadores de produção;
- V. proposta de página na internet com informações sobre: apresentação, localização, equipe, regimento, equipamentos com fotos, formas de agendamento de uso, formulários, sugestão de custos para análises;
- VI. custos estimados para sua manutenção e as propostas para captação de recursos, e,
- VII. regimento interno.

Art. 14. A cada quatro anos os CLM deverão solicitar credenciamento junto à COPES.

Parágrafo único. Na solicitação de credenciamento deverá constar a ata de reunião do comitê gestor juntamente com as informações atualizadas sobre o disposto nos itens descritos no Artigo 13, incisos III, IV, VI e VII (os dois últimos só serão necessários caso haja alterações) desta Resolução, apresentação do site do CLM e lista de usuários, a fim de se verificar a produtividade dos mesmos, o uso e concessão do espaço multiusuário. O credenciamento ficará condicionado à aprovação dos documentos apresentados ao Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários.

Art. 15. Os condomínios credenciados devem enviar, anualmente, à COPES um infográfico (impresso e eletrônico) contendo as atividades desenvolvidas para compor relatório de gestão e publicação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. Os Condomínios de Laboratórios Multiusuários serão compostos pelas seguintes instâncias:

- I. Coordenador;
- II. Comitê Gestor, e,
- III. Assembleia de Usuários.

Art. 17. Ao Coordenador do CLM compete:

- I. convocar reuniões do Comitê Gestor e Assembleias dos Usuários;
- II. gerenciar os recursos financeiros e humanos do CLM, de acordo com as regras definidas pelo Comitê Gestor;
- III. prestar contas ao Comitê Gestor do uso dos recursos do CLM;
- IV. encaminhar relatórios técnicos bianuais das atividades à Coordenação de Pesquisa ou quando solicitado;
- V. sugerir políticas de Pesquisa e Inovação para melhor ordenamento de recursos na Instituição;
- VI. responder pela utilização institucional do espaço;
- VII. organizar regularmente cursos de capacitação para usuários do CLM;
- VIII. criar e manter atualizada página eletrônica do CLM, e,
- IX. garantir o caráter multiusuário do CLM.

Art. 18. O Coordenador do CLM será eleito pelo Comitê Gestor, sendo preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa ou bolsista em desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. O coordenador terá um mandato de dois anos, sendo possível uma recondução por igual período, e nomeado pelo Reitor.

Art. 19. O Comitê Gestor do CLM será constituído pelos coordenadores dos seus laboratórios integrantes.

Art. 20. Compete ao Comitê Gestor:

- I. colaborar com o Coordenador no gerenciamento dos aspectos gerais de operação do CLM;
- II. elaborar regimento interno de funcionamento e acompanhamento do CLM com mecanismos de acesso efetivo dos usuários;
- III. convocar assembleias com os usuários do CLM;
- IV. elaborar e publicar critérios de ocupação dos espaços priorizando o uso multiusuário e o controle coletivo dos recursos, e,
- V. eleger, por maioria simples, o coordenador do CLM, o qual será escolhido entre seus membros.

Art. 21. A Assembleia dos Usuários será constituída pelos pesquisadores da UFS vinculados ao CLM.

Art. 22. Compete à Assembleia dos Usuários discutir Editais de Pesquisa e formas de captação e uso de recursos, elaboração de projetos e coordenação de propostas.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMPARTILHADO, DOS PROJETOS DE PESQUISA E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os CLM disponibilizarão os equipamentos situados em seus laboratórios associados no horário de funcionamento da instituição ou em horários alternativos, desde que respeitadas as normas de acesso e uso estabelecidas para cada CLM e tenha autorização em formulário específico do coordenador, independentemente da alocação do docente e do projeto e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento.

§1º Havendo dificuldade de acesso ao equipamento, o pesquisador pode se reportar ao Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários para reconsideração e emissão de parecer, desde que devidamente justificados e fundamentados.

§2º Visitantes, pesquisadores, colaboradores externos à UFS e discentes de graduação ou pós-graduação podem ter acesso aos laboratórios vinculados ao CLM com anuência do coordenador do laboratório, desde que o interessado se responsabilize pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do CLM.

§3º Cada usuário deverá prover ou repor todos os insumos necessários para a operacionalização dos equipamentos do qual fará uso na pesquisa.

§4º Todo equipamento adquirido para uso em CLM, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo coordenador junto ao DIPATRI/UFS.

Art. 24. O laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, desde que respeite o Regimento Interno de cada condomínio.

Parágrafo único. Os equipamentos de pesquisa multiusuários devem, obrigatoriamente, ser patrimoniados na UFS e ficarão sob a guarda e responsabilidade dos coordenadores dos laboratórios vinculados aos Condomínios de Laboratórios Multiusuários.

Art. 25. As publicações que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos dos CLM deverão fazer a devida menção, para justificar demandas passadas e investimentos futuros do CLM.

Parágrafo único. Não haverá a obrigatoriedade de incluir nas publicações os coordenadores e/ou qualquer outro membro dos CLM como coautores do trabalho.

Art. 26. Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal/humano, patrimônio genético ou de conhecimento tradicional deverão ser regularizadas junto ao SISGEN, e ter as devidas aprovações prévias dos respectivos Comitês da UFS ou de outra instituição, desde que reconhecido legalmente.

Art. 27. Os conhecimentos e informações gerados pelos projetos, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão propriedade da UFS, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, e estarão sujeitos às normas de confidencialidade e propriedade intelectual da UFS.

Parágrafo único. O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no convênio ou contrato celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.

Art. 28. Os recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos e expansão dos CLM serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFS e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 29. A Universidade Federal de Sergipe, através da sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, publicará, conforme disponibilidade orçamentária, Edital específico para manutenção dos CLM.

Art. 30. A UFS deverá priorizar os CLM em seus editais ou chamadas públicas de pesquisa, na distribuição de servidores, na definição de espaços físicos e na concessão de equipamentos de pesquisa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O descredenciamento do condomínio pode ocorrer a pedido do coordenador do CLM ou por interesse institucional deliberado pelo Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários.

Parágrafo único. O comitê será responsável pela tramitação do processo de descredenciamento, os equipamentos e espaços físicos poderão ser redistribuídos por interesse institucional e acordado com os centros ou diretores de campi ou retornado as suas unidades de origem.

Art. 32. O Comitê Administrativo Condomínios de Laboratórios Multiusuários deverá propor, até cento e oitenta dias de publicada a presente Resolução, linhas de pesquisa ou eixos analíticos para integração dos laboratórios de pesquisa credenciados em CLM.

Art. 33. Os procedimentos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento devem seguir a instrução normativa aprovada pelo Comitê Administrativo dos CLM e publicada pela POSGRAP.

Art. 34. Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação da UFS no CLM poderão prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35. A partir da publicação desta resolução os laboratórios multiusuários credenciados na COPES deverão se organizar em CLM.

Art. 36. Os casos omissos serão julgados pelo Comitê Administrativo dos Condomínios de Laboratórios Multiusuários da UFS ou pelo CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.
